



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE

Ubatuba - Capital do Surf

Câmara Municipal de Ubatuba	
SÃO PAULO	nº 39/11
Proj. <i>de</i>	
Folha <i>07</i>	Visto <i>ca</i>

LEI Nº. 3399 DE 15 DE JULHO DE 2011.

(Autografo nº. 45/11, Projeto de Lei nº. 39/11, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Social de Interesse Turístico do Município de Ubatuba os locais de relevantes interesses e dá outras providencias.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como Patrimônio histórico, cultural, ambiental e social de interesse turístico para o Município de Ubatuba as aldeias indígenas e os quilombos existentes no território municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 15 de julho de 2011.

Romerson de Oliveira
Romerson de Oliveira - DEM
Presidente